



## PROJETO DE LEI Nº 14874/2025

*(Carla Basilio)*

Dispõe sobre a afixação, nas farmácias e drogarias, de listagem de medicamentos proibidos, interditados e suspensos.

**Art. 1º.** É obrigatório que as farmácias e drogarias do município mantenham afixadas em locais de fácil visibilidade, a listagem dos medicamentos proibidos, interditados e suspensos pelo órgão regulador federal, contendo a numeração do lote, quando necessário, para sua exata identificação.

**Parágrafo único.** A listagem deverá ser atualizada em até trinta dias após a atualização do órgão regulador federal.

**Art. 2º.** Pelo descumprimento desta lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

**I** – advertência e notificação por escrito, para cumprimento da obrigação legal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa;

**II** - não atendida a notificação de que trata o inciso I, será aplicada aos infratores multa no valor de 1 (uma) UFM por dia, limitada a 10 (dez) UFM's.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

### *Justificativa*

A presente proposição, visa orientar os pacientes que não têm acesso às informações contidas na página do órgão regulador federal ANVISA, que por diversas vezes seguem suas buscas sem maiores informações sobre o motivo de escassez do seu medicamento.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres Vereadores na aprovação da proposta.

**VEREADORA CARLA BASILIO**

*Agora é ela*

